

ATO CONVOCATÓRIO ABHA/PN Nº 001 / 2020

SELEÇÃO DE PROPOSTAS / COLETA DE PREÇOS

Contratação de Pessoa Jurídica, empresa especializada na prestação de serviços de Comunicação Social.

A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas) torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada em **13 de março de 2020, às 9h00min**, em sua sede, situada na Rua Jaime Gomes, 741, Centro, em Araguari - MG, seleção de propostas na modalidade **Coleta de Preços**, do tipo **Menor Preço**, de acordo com as disposições contidas neste Ato Convocatório e em seus Anexos.

As propostas deverão ser protocolizadas na Secretaria da ABHA até o início do certame.

1 - OBJETO

1.1. A presente seleção de propostas tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social, com o objetivo de desenvolvimento de atividades associadas à comunicação social e ao suporte a programas, projetos e ações de gestão e gerenciamento de recursos hídricos.

1.2. Os serviços a serem prestados devem respeitar as especificações constantes no Termo de Referência deste Ato Convocatório (Anexo I).

2 - JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

2.1. A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA) é uma unidade executiva descentralizada, Equiparada às funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, pela Deliberação Nº 55/2007 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERH-MG), e Entidade Delegatária das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, pela Resolução Nº 201/2018 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

2.2. Também, a Associação é reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei Ordinária Nº 5.644/2015 do Município de Araguari - MG e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por intermédio do Processo MJ nº 08000.022779/2016-00, do Ministério da Justiça e Cidadania.

2.3. Justifica-se, assim, a presente contratação pela necessidade de cumprimento das atribuições de natureza técnica, administrativa e financeira da ABHA, com vistas à implementação do Programa de Trabalho consignado no instrumento que fundamenta este processo, elencado neste Ato Convocatório e no anexo Termo de Referência, cujo objeto converge para o desenvolvimento de atividades associadas à comunicação social e ao suporte a programas, projetos e ações de gestão e gerenciamento de recursos hídricos, em âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (CBH Paranaíba).



3 - DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

3.1. O presente Ato Convocatório encontra-se em conformidade com os seguintes dispositivos:

- I. Resolução Nº 122, da Agência Nacional de Águas (ANA), de 16 de dezembro de 2019;
- II. Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, supletivamente;
- III. outras disposições do ordenamento jurídico e normativo do objeto contratado.

3.2. Este processo apresenta ainda vinculação com o Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, de 7 de março de 2012, firmado com a ANA.

4 - VALOR DE CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Fica estipulado o **valor limite de R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais) para execução do objeto, não considerando qualquer valor que não conste de procedimentos devidamente aprovados.

4.2. Após assinatura do contrato, fica estabelecido o prazo inicial máximo de 9 (nove) meses de vigência para execução dos serviços.

4.3. Havendo necessidade de prorrogação por razões técnicas e operacionais, devidamente motivadas e justificadas, a vigência contratual poderá ser ampliada, desde que a prorrogação esteja assegurada pelos instrumentos que fundamentam a presente contratação.

4.4. Por se constituir estimativa de demanda, à ABHA, como Contratante, é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar desta seleção qualquer empresa interessada, com personalidade jurídica, que atenda às exigências constantes deste Ato Convocatório, e em seus Anexos, facultada a presença de seu representante legal na(s) sessão(ões) pública(s) realizada(s).

5.2. É vedada a participação de Pessoas Jurídicas nas seguintes condições:

- I. concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- II. declaradas inidôneas pela Administração Pública, ou que tenham sido suspensas de contratar com a ABHA;
- III. que tenham em seu quadro permanente ou de prestadores de serviços eventuais, de maneira direta ou indireta, profissionais que sejam:
 - a) membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada à ABHA (funcionário, Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e representante das Entidades Associadas);
 - b) membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada ao Comitê envolvido neste processo (Conselheiros e integrante de Câmaras Técnicas ou de Grupos Técnicos).



5.3. Será permitida a participação de empresas em sistema de consórcio, desde que:

- I. apresentem comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. indiquem a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de empresa líder, obrigatoriamente fixadas no Ato Convocatório;
- III. cada associado apresente os documentos de habilitação na forma exigida neste Ato.

5.4. Em relação a consórcios, observar-se-ão ainda as seguintes regras:

- I. não é permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;
- II. os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados do consórcio, tanto na fase de seleção quanto na de execução do contrato;
- III. em consórcio integrado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- IV. o consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, sua constituição e registro, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados.

6 - CRITÉRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Credenciamento

6.1. Para o credenciamento, as propostas deverão ser protocolizadas, em envelopes lacrados e devidamente identificados (**“Envelope 1” - Habilitação, “Envelope 2” - Proposta de Preço**), contendo a razão social, endereço e CNPJ do proponente.

6.2. O credenciamento dar-se-á impreterivelmente até às 9h00min do dia do certame junto à Secretaria da ABHA, facultada a presença de representante da empresa durante a sessão de abertura do processo.

6.3. Em caso de remessa por correio, é de inteira responsabilidade da empresa proponente a entrega tempestiva da documentação. O interessado deverá assegurar a sua entrega até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Ato, sob pena de caracterizar intempestividade, considerando-a como não recebida.

6.4. Quando da participação presencial, o representante legal ou a pessoa revestida para sua representação, deverá comprovar essa situação através de documentação de identificação pessoal e da empresa concorrente, e, se for o caso, do instrumento de procuração.

6.5. Após o encerramento do prazo para credenciamento, não serão aceitas, em qualquer hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos participantes.

Habilitação

6.6. A habilitação da empresa consiste na habilitação jurídica, na qualificação econômico-financeira, na prova de regularidade fiscal e trabalhista, na qualificação técnica, na declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na declaração de atendimento ao inciso III do item 5.2.



6.7. Os documentos exigidos para habilitação, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinados, não poderão ter datas de expedição anteriores a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste Ato Convocatório.

6.8. Em se tratando de documentos emitidos pela internet, sua veracidade poderá ser confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes.

6.9. A documentação de habilitação (“Envelope 1”), quando em fotocópia, deverá estar autenticada por Órgão Público ou por Cartório.

ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO

6.10. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá de:

- I. cédula de identidade e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do responsável legal da empresa participante; e
- II. registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- IV. inscrição do Ato Constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício; ou
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.11. O Estatuto ou Contrato social em vigor deve ser de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Ato Convocatório, devendo estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sob pena de inabilitação da empresa.

6.12. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á a:

- I. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social 2018, já exigíveis e apresentados na forma da lei, evidenciando particularmente os indicadores que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; e
- II. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente;
- III. serão considerados aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
 - b) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
 - c) Memorial de Cálculo, evidenciando os indicadores econômico-financeiros conforme formulação seguinte, devidamente registrado na Junta Comercial:

LG (Liquidez Geral) = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG (Solvência Geral) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passível Não Circulante)

LC (Liquidez Corrente) = Ativo Circulante / Passivo Circulante

- IV. para empresas constituídas no curso do próprio exercício do Processo Licitatório, deverá apresentar Contrato Social com o capital devidamente integralizado.

6.13. Para a caracterização de “boa situação financeira”, a empresa licitante deverá comprovar resultado “> 1” para os três índices identificados no item 6.12, inciso III, alínea “ c “, sendo inabilitados os concorrentes que apresentarem resultados menores que um (“< 1”).

6.14. Em relação à **regularidade fiscal e trabalhista**, deverá ser apresentado:

- I. prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Inscrição Estadual) ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente, através de Certidão Negativa de Débitos;
- IV. prova de regularidade relativa à contribuição previdenciária e Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- V. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.15. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá de:

- I. comprovação de registro ou inscrição da empresa proponente no Conselho Federal ou Regional de Profissionais de Relações Públicas (CONFERP / CONRERP);
- II. comprovação de que a licitante possui em seu quadro, na qualidade de sócio, associado, empregado, ou prestador de serviços, um Responsável Técnico, com habilitação em Comunicação Social, graduado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, que ficará vinculado à execução contratual;
- III. declaração da proponente de que dispõe em seu quadro de pessoal, profissional com conhecimentos em informática (pacote office, ferramentas de edição e design) e habilidade na rede mundial (internet) e em correio eletrônico, conforme modelo do Anexo III;
- IV. declaração da proponente de que teve acesso e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Ato Convocatório, conforme modelo do Anexo IV;
- V. declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da seleção, assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo V.

6.16. Deverá ser apresentada Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do Art. 7º** da Constituição Federal (ver modelo do Anexo VI), assinada pelo representante legal.



6.17. Deverá ser apresentada ainda, Declaração de não integrante e de não parentesco, emitido pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VII.

6.18. No caso de consórcio, deverá ser apresentada toda a documentação solicitada para cada um dos associados.

6.19. A documentação a ser apresentada no envelope de habilitação (“Envelope 1”) servirá como componente de habilitação dos participantes concorrentes, servindo, pois, como fator de inabilitação a não apresentação da documentação requerida.

6.20. A ABHA se resguarda o direito de efetuar diligências com o objetivo de averiguar e comprovar a veracidade dos documentos.

Proposição

ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇO

6.21. Ressalta-se que para efeito de avaliação da proposta comercial, a licitante deverá apresentar a composição de custos, cuja somatória corresponder-se-á ao preço total proposto.

6.22. Entende-se por composição de preço a somatória de valores, considerando as informações mínimas exigidas para apresentação da proposta, conforme demonstrado no Anexo II deste Ato Convocatório.

6.23. Na composição dos preços, e em seus coeficientes, deverão estar incluídos os impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta/indiretamente na execução dos serviços objeto deste processo.

6.24. A proponente deverá, na composição de preços unitários de mão de obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho.

6.25. No caso de omissão de quaisquer das despesas que influenciam a proposta, direta ou indiretamente, serão consideradas inclusas no valor global ofertado.

6.26. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente, escrita em português, salvo quanto a expressões de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá estar obrigatoriamente rubricada em todas as suas folhas e assinadas pelo titular ou representante legal. No entanto, a falta de rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante da empresa com poderes para esse fim, se presente à reunião.

6.27. A proposta deverá conter o valor global, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, de acordo com os preços praticados no mercado, levando-se em consideração, ainda, o prazo contratual definido no cronograma proposto.

6.28. Em caso de divergência entre os valores expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso.



6.29. O valor proposto permanecerá fixo e irrevogável durante a primeira vigência do contrato.

6.30. As propostas deverão apresentar validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado, é resguardada a prerrogativa de retificação, se presente reunião, sob pena de desclassificação.

6.31. A simples apresentação da proposta implica na expressa concordância e ciência da proponente a todos os termos e especificações constantes neste Ato Convocatório.

6.32. Não haverá pagamento de qualquer despesa que não esteja configurada na proposta.

6.33. Poderão ser apresentadas quaisquer outras informações que o proponente julgar necessárias ou convenientes, a fim de subsidiar o entendimento da proposta dos serviços, facultando-se à ABHA a solicitação de informações adicionais ou adequação da proposta às especificações demandadas, através de diligência constituída.

Procedimentos de avaliação e julgamento

6.34. A Comissão de Licitação e Julgamento será formada por 03 (três) pessoas designadas pela Diretoria da ABHA, podendo ser convidados representantes de outras entidades para nela fazer parte. Caberá à Comissão receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a este Ato Convocatório.

6.35. A Comissão de Licitação e Julgamento poderá ser assessorada técnica e juridicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres técnicos específicos a sua área de competência.

6.36. As decisões resultantes deste Ato Convocatório fundamentar-se-ão pelos instrumentos normativos dispostos nos itens 3.1 e 3.2 deste documento, além da legislação pertinente aplicável à matéria.

6.37. A Comissão proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos participantes credenciados ("Envelope 1"), respeitando-se a ordem de credenciamento. As condições exigidas para a habilitação da proponente serão imprescindivelmente analisadas, configurando motivo de inabilitação o não atendimento a qualquer das exigências previstas.

6.38. Ressalta-se que na eventualidade de grande número de participantes e/ou expressivo volume da documentação apresentada, **poderá a ABHA, a qualquer tempo**, no sentido de se evitar transtornos operacionais, **estabelecer prazo de até 02 (dois) dias úteis** para conferência da documentação, caracterizando suspensão temporária da sessão pública.

6.39. Verificado o atendimento das exigências de habilitação ("Envelope 1"), os concorrentes serão declarados habilitados para o certame, ocasião em que qualquer concorrente presente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os



demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

6.40. A falta de manifestação imediata e motivada dos concorrentes ensejará a decadência do direito de recorrer.

6.41. Se todos os proponentes forem inabilitados, poderá a ABHA, a seu exclusivo critério, conceder prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem à inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes devidamente lacrados.

6.42. Ultrapassada a fase de habilitação, não cabe desclassificar os concorrentes por motivo a ela relacionado, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.43. Não havendo manifestação de interesse em recorrer da decisão, a Comissão de Licitação e Julgamento fará a abertura dos envelopes com a proposta comercial de preço ("Envelope 2"), na mesma ordem de credenciamento.

6.44. Os documentos constantes do Envelope "2" serão, igualmente, rubricados pela Comissão de Licitação e Julgamento e pelos representantes das proponentes. As informações de cada proposta comercial serão devidamente analisadas pela Comissão.

6.45. O proponente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.46. Para classificação das propostas, obedecer-se-á o critério "Menor Preço".

6.47. O valor proposto é de total responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.48. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima daquele estabelecido neste Ato Convocatório.

6.49. São ainda motivos de desclassificação as propostas:

- I. com documentação incompleta, que apresentarem incorreções e/ou que contrariarem qualquer dispositivo deste Ato Convocatório;
- II. que não configurem correspondência com as características técnicas almejadas no Termo de Referência;
- III. com valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado ou inexequíveis;
- IV. que não se limitem ao objeto deste Ato Convocatório, incluindo quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista;
- V. que sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo.

6.50. Será considerada **inexequível a proposta que for inferior a 70%** (setenta por cento) do valor limite para a contratação.



6.51. Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.

6.52. A Comissão poderá, em qualquer fase deste Ato Convocatório, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.53. Averiguadas as propostas e comprovadas sua adequação às características técnicas exigidas, será declarada vencedora do processo a proposta válida que apresentar o menor preço, respeitados os procedimentos anteriormente previstos.

6.54. Numa eventual situação de empate, o desempate dar-se-á por sorteio, para o qual todas as empresas nessa situação de empate serão consideradas, ainda que seu(s) representante(s) não esteja(m) presente(s).

6.55. Declarado o vencedor, qualquer concorrente presente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.56. A falta de manifestação imediata e motivada dos concorrentes ensejará a formalização de Termo de Renúncia das empresas. Aos participantes ausentes opera-se a renúncia tácita devido à ausência, pressupondo desinteresse em manifestar de forma imediata, o que importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto ao vencedor.

6.57. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação e Julgamento, sendo que a divulgação dos recursos e contrarrazões ocorrerão pela publicação no *website* da ABHA.

6.58. Caberá à Comissão reconsiderar sua decisão em 03 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminhar o recurso à autoridade superior, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

6.59. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.60. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o resultado será homologado pela Diretoria da ABHA, sendo o adjudicatário convocado para assinar o Termo de Contrato. Se o vencedor não celebrar o Contrato, poderão ser aplicadas as penalidades legalmente previstas.

6.61. É facultada à ABHA quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazer em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o Ato Convocatório, ou revogar a licitação independentemente de penalidade.

6.62. As condições expressas neste Ato e no Termo de Referência integrarão o Contrato, independentemente de transcrito, uma vez que inexistindo este, integra o ajuste de fato, o ato de expedição da Ordem de Serviço. A Minuta do Contrato encontra-se em anexo. (Anexo VIII).

6.63. Se, por força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da ABHA, poderá ser solicitado ao proponente expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.

6.64. Antecedendo à contratação poderá ser realizado reexame da documentação apresentada quando da habilitação, para fins de verificação da sua atualização.

6.65. Os atos e resultados deste processo deverão constar em ata, na qual se consignarão eventuais reclamações ou ressalvas feitas, cabendo à ABHA a atribuição de dar publicidade aos atos e decisões emanados.

7 - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

7.1. As considerações acerca do objeto de execução pelo licitante contratado estão descritas no anexo Termo de Referência (Anexo I).

7.2. Também, as obrigações assumidas pelas partes contratantes estão dispostas no Termo de Referência.

8 - IMPUGNAÇÕES

8.1. Qualquer interessado, Pessoa Física ou Jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes, e até 02 (dois) dias úteis para o concorrente, devendo ser realizado o julgamento antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

8.2. O pedido deverá ser apresentado, por escrito, à Comissão de Licitação e Julgamento, cabendo-lhe prestar os esclarecimentos imediatamente, ou apreciar e decidir sobre o mérito da impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da impugnação.

8.3. Não será admitida a participação de um mesmo manifestante para mais de uma Pessoa Jurídica e as manifestações ou recursos em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante.

8.4. A Comissão de Licitação e Julgamento poderá acolher o mérito, ou se não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, à Diretoria da ABHA, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

8.6. Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando



justificada e, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, que deverá ser comunicada a todos igualmente, com contra recibo do envio.

8.7. Serão cancelados ou refeitos apenas os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

9 - EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Caberá à Contratante providenciar o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, além de declarar o aceite do serviço executado.

9.2. O recebimento de qualquer atraso justificado não implica concordância da Contratante com os seus termos ou tampouco a anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade da Contratada em face das obrigações assumidas.

9.3. Em razão das atribuições da Contratante estar vinculadas à sua atuação junto ao CBH Paranaíba, os serviços prestados pela Contratada poderão ser executados, também, sob orientação operacional da Diretoria daquele Comitê de Bacia.

9.4. Ficam assegurados aos signatários do Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, o direito de fiscalizar e supervisionar os serviços prestados pela Contratada, com livre acesso para a obtenção de quaisquer informações necessárias ao seu bom acompanhamento.

9.5. No curso da execução caberá à ABHA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a observância das disposições contratuais, podendo haver recusa de serviços mal executados.

9.6. Neste sentido, a ABHA registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Fica estipulado o **valor máximo estabelecido no Item 4.1** para a execução do objeto deste Ato Convocatório, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

10.2. As despesas e obrigações para atender ao objeto deste Ato Convocatório serão suportadas por parte da parcela dos 92,5% dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e devem ser apropriadas na dotação orçamentária do Plano de Aplicação do Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012:

Componente 1 - Gestão de Recursos Hídricos

Programa 1.G - Mobilização Social

Subprograma 1.G.2 - Comunicação Social.

10.3. À ABHA, como Contratante, é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.



11 - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

11.1. Encontram-se dispostas no Termo de Referência anexo, as especificações dos produtos esperados como objeto da presente contratação.

11.2. As condições de pagamento também estão estabelecidas no anexo Termo de Referência.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sem prejuízo das demais penalidades previstas das cominações legais aplicáveis.

12.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I. multa de 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
- II. suspensão temporária de participar de Seleção de Propostas, e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- III. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública ou Privada enquanto perdurarem os motivos.

12.3. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do ajuste celebrado, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, sobre o valor total, inclusive pelo atraso na entrega do serviço, recolhida em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, além, se couber, das sanções previstas na legislação pertinente.

12.4. Pela inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste instrumento, a Administração da contratante poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- III. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.



12.6. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual.

12.7. Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo seletivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação e Julgamento, com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

13 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. À conveniência da Contratante, e/ou dos demais Gestores, poderá haver a instituição de outro procedimento em substituição à Comissão de Licitação e Julgamento.

13.2. Os serviços a serem contratados constituem-se estimativa de demanda e não se configuram em compromisso de execução total ou parcial por parte da Contratante.

13.3. A Contratante poderá revogar este processo por razões de interesse/conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato fundamentado.

13.4. Os participantes não terão direito à indenização em razão da anulação deste Ato Convocatório, ressalvado, no caso de boa fé, o direito de a Contratada ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.5. A homologação do resultado deste processo não implicará em direito à contratação da empresa concorrente vencedora.

13.6. A data de recebimento dos envelopes poderá ser alterada, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes, ocasião em que não haverá qualquer acatamento de indenização por eventuais transtornos advindos da alteração procedida.

13.7. Não havendo expediente, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização deste processo na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, assegurada a comunicação aos interessados.

13.8. A empresa Contratada deverá disponibilizar, a partir da contratação, um canal de comunicação com a ABHA, a fim de colher as diretrizes e informações relativas aos trabalhos.

13.9. Ressalta-se que eventual comunicação e publicação dos serviços objeto deste Ato Convocatório deverão ter caráter educativo ou informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda e/ou promoção pessoal.

13.10. A Contratada deverá guardar sigilo quanto às informações de que terão acesso para realização do objeto contratado, fazendo-se necessária a expressa concordância da Contratante para cessão ou transferência a terceiros de eventuais resultados alcançados.

13.11. Os interessados poderão obter outras informações básicas através do endereço eletrônico da ABHA, www.agenciaabha.com.br e pelo e-mail abha@agenciaabha.com.br.



13.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari (MG) para dirimir questões relativas ao presente Ato Convocatório, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - ANEXOS

- I. Anexo I** - Termo de Referência;
- II. Anexo II** - Modelo para apresentação da proposta de preço;
- III. Anexo III** - Modelo de declaração de disponibilidade de profissional com conhecimento em informática;
- IV. Anexo IV** - Modelo de declaração que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do processo;
- V. Anexo V** - Modelo de declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico para atendimento ao objeto deste processo;
- VI. Anexo VI** - Modelo de declaração para o inciso XXXIII / art. 7º da Constituição Federal;
- VII. Anexo VII** - Modelo de declaração de não integrante e de não parentesco;
- VIII. Anexo VIII** - Minuta de Contrato.

Araguari - MG, 17 de fevereiro de 2020.

ORIGINAL ASSINADO

THIAGO ALVES DO NASCIMENTO

Diretor Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1 - INTRODUÇÃO

1.1. A Política Nacional de Recursos Hídricos implementada no Brasil, com as respectivas políticas estaduais, institui o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cujos fundamentos baseiam-se, dentre outros, na adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento e na descentralização da gestão dos recursos hídricos com a participação do poder público, dos usuários de água e das comunidades.

1.2. Nesse sentido, cabe destacar os Comitês de Bacia Hidrográfica e as Agências de Bacia Hidrográfica como entes integrantes desse Sistema.

1.3. A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas) é uma unidade executiva descentralizada, Equiparada às funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, pela Deliberação Nº 55 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERH-MG), e Entidade Delegatária das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, pela Resolução Nº 201 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

1.4. Também, a Associação é reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei Ordinária Nº 5.644/2015 do Município de Araguari - MG e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por intermédio do Processo MJ nº 08000.022779/2016-00, do Ministério da Justiça e Cidadania.

1.5. Pelo Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, formalizado com a Agência Nacional de Águas (ANA), a ABHA obriga-se também à atribuição funcional e operacional junto ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (CBH Paranaíba), com sede em Itumbiara - GO, por meio de recursos destinados ao cumprimento de Programa de Trabalho estabelecido, além dos recursos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos.

1.6. Este Termo de Referência visa orientar a contratação de empresa de prestação de serviços de comunicação social, estabelecendo também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do Ato Convocatório ABHA/PN Nº 004 / 2020.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. As atividades finalísticas da ABHA são focadas no atendimento a Programas de Trabalho de diversos Convênios e Contratos, e respectivos Planos de Aplicação dos recursos disponíveis.



2.2. Justifica-se a contratação pela necessidade de cumprimento das atribuições de natureza técnica, administrativa e financeira da ABHA, com vistas à implementação do Programa de Trabalho consignado no Contrato de Gestão em curso, em âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (CBH Paranaíba).

3 - OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social, com o objetivo de desenvolvimento de atividades associadas à comunicação social e ao suporte a programas, projetos e ações de gestão e gerenciamento de recursos hídricos.

3.2. O objeto da contratação está dividido em dois grupos de atividades:

- I. Plano de Comunicação do CBH Paranaíba; e
- II. Consultoria e Assessoria de Comunicação.

3.3. As atribuições da rotina operacional referentes à Consultoria e Assessoria de Comunicação podem ser, em linhas gerais, assim descritas:

- I. elaboração de Plano de Comunicação para o CBH Paranaíba;
- II. atualização do site do CBH Paranaíba com o fluxo de informações encaminhados pelos departamentos administrativo, financeiro e técnico;
- III. apoio na divulgação e realização das reuniões do Comitê, das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, e demais atividades;
- IV. realização de cobertura de fotos e jornalísticas de texto de todos os eventos e reuniões do CBH Paranaíba para atualização do site, redes sociais e canais de comunicação;
- V. elaboração de artes para datas comemorativas, comunicados, entre outros;
- VI. desenvolvimento de identidade visual para eventos e para materiais de divulgação;
- VII. desenvolvimento e aplicação de arte em material institucional e de papelaria;
- VIII. atualização das redes sociais (Facebook e Instagram) com notícias do setor, do Comitê, curiosidades sobre a gestão e informações sobre os recursos hídricos, datas comemorativas, vídeos etc., seguindo a linha adotada até então;
- IX. desenvolvimento de Boletim Informativo Online trimestral, conteúdo e design; seguindo os modelos adotados até então e emissão ao mailing do CBH Paranaíba por e-mail;
- X. desenvolvimento e divulgação de releases para a imprensa de temas relevantes sobre recursos hídricos e de interesse do Comitê, no mínimo, uma vez ao mês, assim como atender as demandas vindas da mídia e sempre buscar a inserção do Comitê e de seus membros nas notícias;
- XI. acompanhamento e compilação de clipping de notícias veiculadas na imprensa sobre o CBH Paranaíba.

4 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

A - PLANO DE COMUNICAÇÃO

4.1. Desenvolver Plano de Comunicação para o CBH Paranaíba, com horizonte de 5 (cinco) anos.



4.2. O Plano de Comunicação deverá conter:

- I. Produto 1 - Contextualização
 - a) Introdução, explicando a motivação da realização do Plano de Comunicação e a metodologia que será adotada;
 - b) Análise Institucional, com histórico de formação e atividades realizadas, assim como a comunicação utilizada até então;
 - c) Análise de Mercado, citando o contexto em que o Comitê está inserido e os agentes integrantes;
- II. Produto 2 - Diagnóstico
 - a) Mapeamento e análise dos públicos de relacionamento direto e indireto com o Comitê, detalhando relação atual, desejada e possíveis conflitos de comunicação;
 - b) Pesquisa quantitativa e qualitativa junto aos membros do Comitê Interestadual e dos Comitês Afluentes para captar expectativas quanto à comunicação externa e identificar ferramentas para a comunicação interna;
 - c) Diagnóstico detalhado das informações analisadas e da comunicação praticada;
- III. Produto 3 - Prognóstico
 - a) Definição de mensagem, posicionamento, promessa básica e objetivos da comunicação;
 - b) Propostas para comunicação organizacional, interna, externa e institucional;
 - c) Propostas para a comunicação visual;
- IV. Produto 4 - Plano de Ações
 - a) Ferramentas, formatos, periodicidade e objetivo;
 - b) Cronograma de execução;
 - c) Orçamento para execução do Plano;
 - d) Métodos de revisão e controle do Plano.

4.3. Deverão ser respeitados os seguintes prazos para entrega:

- I. Produto 1: em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- II. Produtos 2, 3 e 4: em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do produto anterior;
- III. Ajustes e apresentação para a Diretoria do Comitê: 15 dias após a apresentação.

B - CONSULTORIA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

4.4. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) profissional de Comunicação Social, em qualquer área de habilitação, para a função de Assessoria de Comunicação, com dedicação exclusiva à ABHA e ao CBH Paranaíba, responsável pelos serviços descritos a seguir e pela geração dos produtos deles derivados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

4.5. A Contratada deverá assegurar ao referido profissional a remuneração praticada pela Contratada, no valor disposto no Anexo II do Ato Convocatório.

4.6. A empresa Contratada será responsável pelo suporte de todas as atribuições desenvolvidas por tal profissional, devendo, para tanto, assegurar condições para a consecução das atribuições descritas, facultando à empresa, entretanto, o dimensionamento



das atividades entre outros profissionais de sua estrutura técnica, ainda que na forma de trabalho complementar por profissionais distintos.

4.7. O profissional designado para os serviços deverá reunir as seguintes características:

- I. formação de nível superior em Comunicação Social, com Habilitação em qualquer área e com graduação em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II. conhecimentos em informática (softwares Microsoft®: Word, Excel e Power Point) e habilidade na rede mundial (internet) e em correio eletrônico;
- III. desejável experiência na realização de mobilização social e de articulação com as esferas do poder público e com diferentes atores sociais;
- IV. postura ativa e habilidade nas relações, apresentando cordialidade e urbanidade;
- V. possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria B; e
- VI. ter disponibilidade para viagens.

4.8. Em conformidade às atribuições elencadas no Item 3.3, devem ser apresentados pela Contratada os seguintes serviços e produtos:

PRODUTO	CBH PARANAÍBA
I. Website	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização diária (documentos e notícias no site do CBH Paranaíba e da ABHA).
II. Eventos	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de artes, textos, vídeos e posts para divulgação dos eventos; • Suporte em eventos e reuniões, além, se necessário, de execução de cerimonial; • Mobilização para eventos; • Elaboração de relatórios dos eventos técnicos promovidos pelo CBH Paranaíba (cerca de 6 por ano); • Elaboração de artes, textos e vídeos para serem publicados nas redes sociais durante o evento e no site após a finalização do evento; • Previsão de 30 reuniões e eventos por ano.
III. Artes	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de artes para as redes sociais; • Elaboração de identidade visual para eventos; • Aplicação de logo em material institucional e de papelaria.
IV. Redes Sociais	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização diária; • Previsão de 10 publicações por semana (artes, textos, links).
V. Informativo online	<ul style="list-style-type: none"> • Publicação trimestral; • Previsão de 3 informativos.
VI. Assessoria de Imprensa	<ul style="list-style-type: none"> • Atividade continuada; • Ao menos um trabalho junto à imprensa mensal; • Elaboração e envio de clipping mensal; • Expectativa de 3 inserções na imprensa mensalmente.

5 - APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Plano de Comunicação deverá ser apresentado em duas cópias impressas e encadernadas, além do arquivo digital, respeitando-se os prazos anteriormente definidos.

5.2. O pagamento do Plano de Comunicação, envolvendo os 4 produtos, será efetuado em 02 (duas) parcelas, em favor da Contratada, observadas todas as disposições deste Termo de Referência, respeitando os seguintes percentuais:

- I. 40% (quarenta por cento) do valor total do Plano, em até 10 (dez) dias após a aprovação dos Produtos 1, 2 e 3;
- II. 60% (sessenta por cento) restantes, também em até 10 (dez) dias após aprovação do Produto 4, considerando eventuais ajustes e a apresentação final para a Diretoria do CBH Paranaíba.

5.3. Os serviços referentes à Consultoria e Assessoria de Comunicação serão aferidos pela apresentação mensal do Relatório de Atividades, com a descrição dos serviços executados e das ações desenvolvidas, com cópia dos produtos desenvolvidos. O material deverá ser entregue de forma digital.

5.4. Os modelos dos relatórios deverão ser consolidados antes do término do primeiro mês de vigência do Contrato.

5.5. Os pagamentos para essas atividades serão efetuados em parcelas mensais e consecutivas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com base nos valores aprovados na proposta comercial, e de acordo com as aferições referentes ao mês de competência, devidamente aprovadas pela Contratante, constituindo a única remuneração pelos trabalhos contratados e executados, relativamente à Consultoria e Assessoria de Comunicação.

5.6. Para efeito do pagamento, a Contratada deverá atender as exigências legais quanto à apresentação de Nota Fiscal, juntamente à comprovação de regularidade fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em âmbito da União, Estado e Município, de acordo com a legislação vigente. Em caso de inadimplência, poderá ser concedido um prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização da empresa, sob o risco de aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Deverá ser emitida Nota Fiscal/Fatura onde deverão vir expressas as seguintes informações: **a)** número deste processo (Ato Convocatório ABHA/PN 001/2020); **b)** número do contrato correspondente; **c)** descrição dos serviços prestados e o período de referência, e **d)** base de cálculo para as retenções tributárias na fonte e demais contribuições incidentes.

5.8. Relativamente ao profissional disponibilizado, a Contratada deverá também apresentar comprovante de recolhimento da Guia do INSS, da Guia de Recolhimento do FGTS e, se for o caso, de outras contribuições, referente ao mês anterior à emissão da nota.

5.9. Os pagamentos serão processados por depósito ou transferência eletrônica, exclusivamente em conta bancária em nome da Contratada. A Contratante não acatará faturas, duplicatas ou outro título vinculado, apresentado por estabelecimento bancário ou por terceiros.



5.10. É responsabilidade de a Contratada informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção de impostos de outras contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço.

5.11. Poderá ainda ser deduzido da fatura o valor de multa eventualmente aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa do proponente, o valor deduzido será devolvido.

5.12. O pagamento processado pela Contratante não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do objeto contratado.

5.13. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da Contratante, da lide, de eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da Contratada, durante e após a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

5.14. Na hipótese de a Contratante vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nos processos mencionados no item anterior e existirem pagamentos ainda pendentes de quitação, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas correspondentes, desde que não haja composição entre as partes que possa tornar desnecessária a providência.

5.15. A Contratada reconhece força executiva ao instrumento contratual a ser celebrado, podendo a Contratante valer-se, independentemente de prévia notificação, da execução judicial para fins de reembolso de valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos Itens 5.13 e 5.14.

5.16. Não constituem motivos de pagamento serviços desnecessários ou em excesso, que forem realizados sem autorização prévia da Contratante.

5.17. A Contratada deverá manter durante a execução contratual, sob pena de rescisão, todas as condições de habilitação e qualificação exigida, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.18. À empresa Contratada cabe a estrita observância dos prazos estabelecidos.

6 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não existe vinculação de local para as atividades a serem desenvolvidas pela empresa Contratada, podendo-se eventualmente, servir das dependências da Contratante ou do CBH Paranaíba para trabalhos esporádicos e pontuais.

6.2. No sentido de facilitar o desenvolvimento dos trabalhos e na expectativa de se buscar produtividade na dinâmica da Comunicação entre as partes contratadas, é imprescindível que as atividades do profissional disponibilizado sejam exercidas em localização próxima da sede da Contratante (Araguari - MG ou Itumbiara - GO).



6.3. Não obstante, para execução dos trabalhos e a pronta cobertura das reuniões e demais eventos agendados, são previstas viagens com considerável regularidade, ocasião em que as despesas de deslocamento, pernoite e refeições serão suportadas pela Contratante, observadas as disposições internas que disciplinam o assunto.

7 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A ABHA, como entidade Contratante, obriga-se a:

- I.** proporcionar ao pessoal técnico da contratada todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços;
- II.** disponibilizar, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias de interesse;
- III.** efetuar o pagamento nos termos contratuais, observadas as disposições deste Termo de Referência;
- IV.** proceder as retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação pertinente;
- V.** supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- VI.** notificar, por escrito, qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.

7.2. A empresa de Comunicação Social, como entidade Contratada, deverá:

- I.** disponibilizar 01 (um) profissional na função de Assessor de Comunicação, com dedicação exclusiva à Contratante e ao CBH Paranaíba, num regime de 40 horas semanais, para o desenvolvimento dos produtos contratados, observados os requerimentos de qualificação e perfil estabelecidos pela Contratante;
- II.** executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- III.** considerar as decisões/sugestões da Contratante sempre que contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- IV.** cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas neste processo e na proposta apresentada, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas;
- V.** comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI.** reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a Contratante;
- VII.** responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego no âmbito da contratação, bem como adotar todas as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e mantê-la a salvo de reivindicações,



- demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, em caso de ações envolvendo os serviços prestados;
- VIII.** não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira ou comercial, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
 - IX.** responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto contratado e qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;
 - X.** prestar esclarecimentos sobre eventuais fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
 - XI.** receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;
 - XII.** executar fielmente os serviços contratados, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;
 - XIII.** sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo às reclamações formuladas, adotando, imediatamente, as providências necessárias para a sua correção;
 - XIV.** arcar com as reclamações por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
 - XV.** não se eximir da total responsabilidade quanto à execução dos serviços em caso de omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Contratante;
 - XVI.** utilizar-se de equipe profissional de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e experiência por meio de documentos indispensáveis à execução dos trabalhos;
 - XVII.** manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
 - XVIII.** assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
 - XIX.** fornecer, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes de execução dos serviços, sem os quais não serão liberados os pagamentos correspondentes;
 - XX.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer das prestações, sem prévio consentimento por escrito da Contratante;
 - XXI.** realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
 - XXII.** transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo Termo Contratual, inclusive peças publicitárias, respeitada a legislação pertinente;
 - XXIII.** não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato celebrado, sem a prévia autorização da Contratante;

- XXIV.** disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Contratante;
- XXV.** responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos e/ou informações de propriedade da Contratante, e de seus parceiros intervenientes, por parte de seus empregados;
- XXVI.** responder por quaisquer danos, desaparecimentos de bens e avarias e/ou prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, desde que fique comprovada sua responsabilidade, ainda que tenha havido fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- XXVII.** manter durante a execução dos trabalhos todas as condições de habilitação;
- XXVIII.** ressarcir à Contratante, mesmo após a rescisão ou extinção do termo contratual, quaisquer danos ou pagamentos errôneos a título de execução do objeto eventualmente detectados, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Após a formalização do instrumento de contrato, fica estabelecido o prazo inicial máximo de 9 (nove) meses para execução dos serviços.

8.2. Havendo necessidade de prorrogação por razões técnicas e operacionais, devidamente motivadas e justificadas, a vigência contratual poderá ser ampliada, desde que a prorrogação esteja assegurada pelos instrumentos que fundamentam a presente contratação.

9 - ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas e obrigações para atender ao objeto deste Ato Convocatório, serão suportadas por parte da parcela dos 92,5% dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e devem ser apropriadas na dotação orçamentária do Plano de Aplicação do Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012:

Componente 1 - Gestão de Recursos Hídricos

Programa 1.G - Mobilização Social

Subprograma 1.G.2 - Comunicação Social.

9.2. Consoante ao Item 3.2 deste Termo de Referência, o objeto da contratação está dividido em dois grupos de atividades (Plano de Comunicação e Consultoria e Assessoria de Comunicação, acrescido do profissional), cujos valores individuais devem entrar na composição da proposta a ser apresentada, conforme modelo do Anexo II do Ato Convocatório.

9.3. No entanto, para efeito de apresentação da proposta, a empresa concorrente deverá considerar o limite de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, que corresponde à somatória dos valores de cada grupo licitado, não considerando qualquer valor adicional.

9.4. Por se constituir estimativa de demanda, à ABHA, como Contratante, é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.





9.5. A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões nas mesmas condições dos termos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, em conformidade com a legislação, observando-se, porém, prévia negociação entre as partes.

Araguari - MG, 17 de fevereiro de 2020.

THIAGO ALVES DO NASCIMENTO
Diretor Presidente



ANEXO II
**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
(MODELO)**

COMPOSIÇÃO BÁSICA DE VALORES / PROPOSTA DE PREÇO					
(valores expressos em reais)					
		Salário- paradigma ***	Valor referência (remuneração + encargos + tributação + BDI)	Custo único/mensal	Custo total (9 meses)
CBH PARANAÍBA	I - Plano de Comunicação				
	II a - Profissional da Comunicação	4.054,00			
	II b - Consultoria e Assessoria de Comunicação				
	SUBTOTAL				
TOTAL					

*** valor praticado pela ABHA, em janeiro/2020.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara possuir em seu quadro de pessoal, profissional com conhecimentos em informática (pacote office, ferramentas de edição e design) e habilidade na rede mundial (internet) e em correio eletrônico para execução do objeto da seleção do Ato Convocatório ABHA/PN Nº 001/2020.

_____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal:

Nome legível:

CNPJ da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Eu, _____, responsável legal da empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na _____, declaro, sob as penas da lei, que estou ciente de todas as informações e condições contidas no Ato Convocatório ABHA/PN Nº 001/2020, afirmando que a empresa atende plenamente todas as exigências do presente Edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal:

Nome legível:

CNPJ da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o
_____, portador do documento de identidade nº _____
e inscrito no CPF sob o nº _____, declara possuir
instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico e disponíveis para execução do objeto
da seleção do Ato Convocatório ABHA/PN Nº 001/2020.

_____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal:

Nome legível:
CNPJ da empresa:
Endereço:
Telefone:
E-mail:



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as penas da lei, que
não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho,
salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº
4.358/2002).

Local, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal:

Nome legível:

CNPJ da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO INTEGRANTE E DE NÃO PARENTESCO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, em atendimento às disposições legais e normativas que disciplinam o Ato Convocatório ABHA/PN Nº 001/2020, que não possui em seu corpo diretivo (dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto), em seu quadro permanente ou de prestadores de serviços eventuais, de maneira direta ou indireta, profissionais que sejam membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada à ABHA (funcionário, Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e representante das Entidades Associadas), tampouco que sejam membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada ao Comitê de Bacia Hidrográfica envolvido neste processo (Conselheiro e integrante de Câmaras Técnicas ou de Grupos Técnicos).

Por ser expressão de verdade, é firmado o presente documento.

LOCAL E DATA.

Identificação do Representante Legal
Assinatura



ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (ABHA) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

ATO CONVOCATÓRIO ABHA/PN Nº 001 / 2020

CONTRATO ABHA/PN Nº XXX/2020

A **ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (ABHA)**, associação sem fins lucrativos de direito privado, Entidade Equiparada às funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.536.989/0001-39, isenta de inscrição estadual, com escritório na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, na Rua Jaime Gomes, n.º 741 - Centro - CEP 38.440-244, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **THIAGO ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 044.017.416-33, portador de Identidade nº MG -10.224.181-SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa (xxxxxxx), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), com sede na cidade de (xxxxxxx), Estado de (xxxxxxx), no (endereço xxxxxxxx), neste ato representada pelo seu (xxxxxxx), (xxxxxxx), brasileiro, (xxxxxxx), (xxxxxxxxxx), inscrito no CPF sob o nº (xxx.xxx.xxx-xx) e Cédula de Identidade com o nº (xxxxxxx), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a realização do objeto do presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de comunicação social, com o objetivo de desenvolvimento de atividades associadas à comunicação social e ao suporte a programas, projetos e ações de gestão e gerenciamento de recursos hídricos, conforme descrição do Termo de Referência do Ato Convocatório ABHA/PN Nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado ao Ato Convocatório ABHA/PN Nº 001/2020, homologado em xx de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

3.1. Todos os procedimentos e recomendações técnicas necessárias para a execução do objeto ora contratado encontram-se discriminados no Termo de Referência do Ato em questão.



3.2. Em razão de fatores relevantes, poderá, por iniciativa das partes, ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos operacionais, desde que aprovada pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

4.1. Fazem parte deste instrumento o Ato Convocatório ABHA/PN Nº 001/2020 e respectivo Termo de Referência, a proposta comercial aprovada e as especificações que os acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços objeto deste Contrato a Contratante pagará à Contratada o valor total apresentado na proposta comercial, de R\$ xxx,xx (*valor por extenso*), dividido conforme a entrega dos produtos contratados, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela Contratante.

5.2. O pagamento do Plano de Comunicação, envolvendo os 4 produtos descritos no Termo de Referência, correspondente ao valor de R\$ xxx,xx (*por extenso*) será efetuado em 02 (duas) parcelas, em favor da Contratada, respeitando os seguintes percentuais:

- I. 40% (quarenta por cento) do valor total do Plano, em até 10 (dez) dias após a aprovação dos Produtos 1, 2 e 3;
- II. 60% (sessenta por cento) restantes, também em até 10 (dez) dias após aprovação do Produto 4, considerando eventuais ajustes e a apresentação final para a Diretoria do CBH Paranaíba.

5.3. Os serviços referentes à Consultoria e Assessoria de Comunicação serão aferidos pela apresentação mensal do Relatório de Atividades, com a descrição dos serviços executados e das ações desenvolvidas, com cópia dos produtos desenvolvidos.

5.4. Os pagamentos para as atividades referidas no item anterior serão efetuados em parcelas mensais e consecutivas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com base nos valores aprovados na proposta comercial, e de acordo com as aferições referentes ao mês de competência, devidamente aprovadas pela Contratante, constituindo a única remuneração pelos trabalhos contratados e executados, relativamente à Consultoria e Assessoria de Comunicação.

5.5. O valor a ser pago corresponderá à efetiva realização dos serviços, observando-se eventuais ajustes e supressões havidos em decorrência das disposições previstas no Ato Convocatório e respectivo Termo de Referência.

5.6. Para efeito do pagamento, a Contratada deverá atender as exigências legais quanto à apresentação de Nota Fiscal, juntamente à comprovação de regularidade fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em âmbito da União, Estado e Município, de acordo com a legislação vigente. Em caso de



inadimplência, poderá ser concedido um prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização da empresa, sob o risco de aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Deverá ser emitida Nota Fiscal/Fatura onde deverão vir expressas as seguintes informações: **a)** número deste processo (Ato Convocatório ABHA/PN 001/2020); **b)** número do contrato correspondente; **c)** descrição dos serviços prestados e o período de referência, e **d)** base de cálculo para as retenções tributárias na fonte e demais contribuições incidentes.

5.8. Relativamente ao profissional disponibilizado, a Contratada deverá também apresentar comprovante de recolhimento da Guia do INSS, da Guia de Recolhimento do FGTS e, se for o caso, de outras contribuições, referente ao mês anterior à emissão da nota.

5.9. Os pagamentos serão processados por depósito ou transferência eletrônica, exclusivamente em conta bancária em nome da Contratada. A Contratante não acatará faturas, duplicatas ou outro título vinculado, apresentado por estabelecimento bancário ou por terceiros.

5.10. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressão nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, em conformidade com legislação aplicável, observando-se, porém, prévia negociação entre as partes.

5.11. Os pagamentos serão realizados, observadas, ainda, as seguintes considerações:

- I. os produtos desenvolvidos pela contratada deverão ser entregues à contratante, no prazo estabelecido em cronograma apresentado;
- II. aplicar-se-á o índice de correção monetária INPC em caso de atraso nos pagamentos pela contratante, a partir do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento;
- III. na eventualidade de atraso na entrega dos serviços, cuja responsabilidade seja imputada à contratada, a mesma estará sujeita a uma multa por atraso correspondente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do Contrato por dia corrido de atraso;
- IV. os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, seguros, impostos, taxas e outras que se fizerem necessárias para a plena realização do objeto licitado;
- V. o recolhimento de encargos, e demais pagamentos das despesas diretas e indiretas é de única e exclusiva responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante responder solidariamente ou sob qualquer outra forma por estas despesas;
- VI. a contratada deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal;
- VII. o atraso na elaboração e na entrega dos produtos contratados poderá ser motivo de suspensão do pagamento até a sua devida formalização;
- VIII. eventuais despesas comprovada e justificadamente necessárias e despesas com viagem previamente aprovadas, deverão ser acertadas em procedimentos distintos.

5.12. Para efeito de eventual ajustamento de valores, as condições seguintes deverão ser observadas:

Subcláusula primeira. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado



neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Subcláusula segunda. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

Subcláusula terceira. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado para os custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, de acordo com inflação acumulada no período conforme IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado).

Subcláusula quarta. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

Subcláusula quinta. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Subcláusula sexta. Quando a repactuação se referir aos demais custos e houver aumento dos preços de mercado em valor superior ao IPCA, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento, considerando-se:

- I. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. as particularidades do contrato em vigência;
- III. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;
- VI. a CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Subcláusula sétima. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.



Subcláusula oitava. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Subcláusula nona. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Subcláusula décima. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Subcláusula décima primeira. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Subcláusula décima segunda. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SEXTA - SIGILO E DIREITO DE PROPRIEDADE

6.1. A contratada deverá guardar sigilo quanto às informações fornecidas pela contratante para realização do objeto contratual, fazendo-se necessária a expressa concordância da ABHA e do Comitê para cessão ou transferência a terceiros de resultados alcançados por este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 9 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, observadas as justificativas técnicas invocadas e resguardadas as demais condições originais, desde que a prorrogação seja assegurada pelos instrumentos jurídicos que originaram a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

8.1. As despesas e obrigações para atender ao objeto deste Ato Convocatório, serão suportadas por parte da parcela dos 92,5% dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e devem ser apropriadas na dotação orçamentária do Plano de Aplicação do Contrato de Gestão N° 006/ANA/2012.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A ABHA, como entidade Contratante, obriga-se a:

- I. proporcionar ao pessoal técnico da contratada todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços;



- II. disponibilizar, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias de interesse;
- III. efetuar o pagamento nos termos contratuais, observadas as disposições do Termo de Referência;
- IV. proceder as retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação pertinente;
- V. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- VI. notificar, por escrito, qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.

9.2. A empresa de Comunicação Social, como entidade Contratada, deverá:

- I. disponibilizar 01 (um) profissional na função de Assessor de Comunicação, com dedicação exclusiva à Contratante e ao CBH Paranaíba, num regime de 40 horas semanais, para o desenvolvimento dos produtos contratados, observados os requerimentos de qualificação e perfil estabelecidos pela Contratante;
- II. executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- III. considerar as decisões/sugestões da Contratante sempre que contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- IV. cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas neste processo e na proposta apresentada, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas;
- V. comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI. reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a Contratante;
- VII. responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego no âmbito da contratação, bem como adotar todas as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, em caso de ações envolvendo os serviços prestados;
- VIII. não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira ou comercial, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- IX. responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto contratado e qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;
- X. prestar esclarecimentos sobre eventuais fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

- XI.** receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;
- XII.** executar fielmente os serviços contratados, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;
- XIII.** sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo às reclamações formuladas, adotando, imediatamente, as providências necessárias para a sua correção;
- XIV.** arcar com as reclamações por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- XV.** não se eximir da total responsabilidade quanto à execução dos serviços em caso de omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Contratante;
- XVI.** utilizar-se de equipe profissional de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e experiência por meio de documentos indispensáveis à execução dos trabalhos;
- XVII.** manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- XVIII.** assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- XIX.** fornecer, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes de execução dos serviços, sem os quais não serão liberados os pagamentos correspondentes;
- XX.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer das prestações, sem prévio consentimento por escrito da Contratante;
- XXI.** realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- XXII.** transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo Termo Contratual, inclusive peças publicitárias, respeitada a legislação pertinente;
- XXIII.** não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato celebrado, sem a prévia autorização da Contratante;
- XXIV.** disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Contratante;
- XXV.** responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos e/ou informações de propriedade da Contratante, e de seus parceiros intervenientes, por parte de seus empregados;
- XXVI.** responder por quaisquer danos, desaparecimentos de bens e avarias e/ou prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, desde que fique comprovada sua responsabilidade, ainda que tenha havido fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- XXVII.** manter durante a execução dos trabalhos todas as condições de habilitação;

XXVIII. ressarcir à Contratante, mesmo após a rescisão ou extinção do termo contratual, quaisquer danos ou pagamentos errôneos a título de execução do objeto eventualmente detectados, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não existe vinculação de local para as atividades a serem desenvolvidas pela empresa Contratada, podendo-se eventualmente, servir das dependências da Contratante ou do CBH Paranaíba para trabalhos esporádicos e pontuais.

10.2. A contratada deverá disponibilizar um profissional de comunicação para atuar rotina da comunicação, descritas no Termo de Referência. No sentido de facilitar o desenvolvimento dos trabalhos e na expectativa de se buscar produtividade na dinâmica da Comunicação entre as partes contratadas, é imprescindível que as atividades desse profissional sejam exercidas em localização próxima da sede da Contratante (Araguari - MG ou Itumbiara - GO).

10.3. Com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços, deve-se prever viagens e mobilidade externa conforme necessidade de trabalho, caso em que os gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações deste instrumento, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- III. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Total, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

11.3. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da contratante, com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial dos serviços poderá ensejar a rescisão contratual.



12.2. Ainda, a Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este Contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a contratada:

- I. deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- II. não dar atendimento às solicitações visando proceder à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- III. subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem a expressa e prévia autorização da contratante; e ainda,
- IV. por razões de interesse público devidamente justificado;
- V. pela incidência prevista nos artigos 77 a 79 e seus incisos, da Lei Federal nº. 8.666/93 atualizado pela Lei Federal nº. 8.883/94, naquilo que for pertinente;
- VI. por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

12.3. Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Resolução Nº 122, da Agência Nacional de Águas (ANA), de 16 de dezembro de 2019; Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, supletivamente, aplicando-se, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PROCESSO

14.1. Fica a Contratada obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório que deu origem ao presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditiva à manutenção da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

15.1. A execução deste Contrato será fiscalizada pela Contratante, sendo que deverão ser anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas.

15.2. Os serviços ora contratados, após sua conclusão, serão examinados, conferidos e aceitos pela contratante, ficando a Contratada obrigada a refazer às suas expensas e sem quaisquer ônus à contratante, das partes julgadas insatisfatórias.

15.3. O recebimento de qualquer atraso justificado não implica concordância da Contratante com os seus termos ou tampouco a anuência com qualquer falha ou impropriedade que



porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade da contratada em face das obrigações assumidas.

15.4. Em razão das atribuições da Contratante estar vinculada à sua atuação junto ao CBH Paranaíba, os serviços prestados pela Contratada serão executados, também, sob orientação operacional da Diretoria daquele Comitê.

15.5. Ficam assegurados aos demais atores signatários do Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, o direito de fiscalizar e supervisionar os serviços prestados pela Contratada, com livre acesso para a obtenção de quaisquer informações necessárias ao seu bom acompanhamento.

15.6. O direito à fiscalização não eximirá, em qualquer hipótese, a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de prepostos ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. No desenvolvimento do trabalho, a publicação de atos e serviços deverá ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres da ABHA e CBH Paranaíba, inseridas suas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem peça de propaganda e/ou promoção pessoal.

16.2. Os serviços contratados constituem-se estimativa de demanda e não se configura em compromisso de execução total ou parcial por parte da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas, controvérsias ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a fim de que produza os devidos jurídicos e legais efeitos.

(Araguari - MG, xx de xxxxx de 2020 / Assinaturas das partes / Assinatura das testemunhas)

